

CONTRATO Nº 6 /2014

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARIBALDI, sita à Travessa 31 de Outubro, 59, em Garibaldi - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.988.711/0001-28, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador José Bortolini, doravante denominado de ÓRGÃO CONTRATANTE e a empresa Provedor Redesul Ltda - EPP, sita à Buarque de Macedo nº 3226, inscrita no CNPJ sob o nº 05.060.107/0001-49, neste ato representada por seu sócio-administrador, senhor Luis Antonio Piacentini, doravante denominada de EMPRESA CONTRATADA, para fins de executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante no Edital de Licitação nº 2/2014 – Modalidade Convite, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES -

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para acesso à internet, compreendendo equipamentos, customização, configuração de softwares e manutenção com acesso na velocidade de 3 Mbps (download) e 3 Mbps (upload), sendo:

DO OBJETO -

1.1. Objetivo

Descrever os serviços, possibilitando o detalhamento da forma como os mesmos deverão ser executados, além dos equipamentos, softwares e obrigações que a CONTRATADA terá que disponibilizar em função da presente prestação de serviço.

1.2. Detalhamento do Objeto

Contratação da prestação de serviço de acesso dedicado à *Internet*, provendo disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção, utilizando protocolo TCP/IP, na velocidade de 3 Mbps (download) e 3 Mbps (upload).

1.2.1. O acesso deverá ser disponibilizado obrigatoriamente através de acesso por meio de fibra ótica entre o contratante até o *backbone* da contratada.

1.2.1.1. Caso a CONTRATADA opte por solução com contingência e diversidade de acesso com balanceamento, ambos deverão funcionar de forma concomitante, sempre limitados à velocidade Mbps, constante no contrato. Considerando que para o caso de interrupção no funcionamento de qualquer um dos circuitos, o outro deve proporcionar a vazão do tráfego integral.

1.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso 3 Mbps (download) e 3 Mbps (upload), entre a CONTRATANTE até o *backbone* da CONTRATADA.

1.2.3. O funcionamento deste acesso deverá permitir que por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer, simultaneamente, o sistema migre para a rota alternativa automaticamente não havendo a necessidade de quaisquer procedimentos de comutação, evitando a interrupção do serviço.

1.2.4. Disponibilidade:

1.2.4.1. Disponibilidade Média da Rede: Refere-se à relação do tempo no qual a rede (*backbone*) está em operação plena e o tempo em que a operação está prejudicada, durante o período de observação que deve ser mensal. Valor de referência: 97%.

1.2.4.2. Disponibilidade do Acesso: Refere-se à relação do tempo no qual determinado acesso está em operação plena e o tempo em que a operação do mesmo está prejudicada, durante o período de observação que deve ser mensal. Valor de referência: 96%.

1.2.5. A CONTRATADA deverá proporcionar, também, no mínimo, 16 números de endereços IP fixos e válidos para o acesso à *Internet* mundial.

1.2.6. Os equipamentos roteadores ou outros, se necessários à interligação das redes, serão fornecidos e configurados pela CONTRATADA.

1.2.7. A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal (*backbone* da CONTRATADA), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará a CONTRATADA encarregada de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre os itens supra citados, sempre que esta julgar necessário.

1.2.8. O retardo máximo aceitável para o serviço em questão não deve ultrapassar a 150ms, visando uma melhor performance. Entende-se como retardo o atraso máximo que a rede e seus equipamentos de acesso introduzem, entre a emissão e a recepção de um sinal.

1.2.9. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área.

1.2.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

1.2.11. Os serviços deverão ser instalados na sede da Câmara Municipal de Garibaldi, situada na Travessa 31 de Outubro, 59, em Garibaldi-RS.

1.2.12. Deverá ser disponibilizado acesso aos equipamentos (roteadores), afim de que a CONTRATANTE possa monitorar através de software próprio os links, para colher informações sobre o uso e disponibilidade do serviço. Os equipamentos (roteadores) disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter um sistema de interface WEB que permita a configuração, por

parte da CONTRATANTE, de firewall e conexões VPN. Deverá ainda, a CONTRATADA, disponibilizar acesso a um sistema de interface gráfica para controle e gerência da banda disponibilizada, este sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios completos sobre consumo de banda por cada IP contratado bem como, a disponibilidade mensal do link.

1.2.13. O acesso à Rede Mundial *Internet*, através do *backbone* da CONTRATADA, deverá utilizar o protocolo TCP/IP, com garantia integral de banda entre a porta de saída do roteador instalado na CONTRATANTE e a porta de saída do roteador da CONTRATADA localizado no seu Ponto de Presença do *backbone Internet*.

1.3. Suporte Técnico

1.3.1. É obrigatório que a CONTRATADA disponibilize um número de telefone e e-mail que possibilite um atendimento 24 horas por dia e 365 dias por ano para eventual suporte e *help desk gratuito*. Este número e e-mail atuarão como central de atendimento das ocorrências do serviço. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no(s) circuito(s).

DAS CONDIÇÕES -

1. Os serviços serão executados conforme a necessidade da contratante, com sua prévia autorização.
2. O participante detentor da proposta vencedora obrigará-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de material empregados.
3. A contratada deverá dar permanente acompanhamento junto à contratante.
4. Será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
5. Será responsável exclusivo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6. O recebimento do objeto desta Licitação dar-se-á na forma dos arts. 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ATOS NORMATIVOS -

O presente contrato fundamenta-se nos seguintes atos normativos.

- 2.1. Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO -

O ÓRGÃO CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais), a título de pagamentos aos serviços constantes da proposta vencedora da

licitação Modalidade Convite nº 2/2014.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

U.O. : 01 – Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (113)

Atividade: 2001

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS -

Os preços não sofrerão qualquer reajustamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO -

Os **pagamentos** serão efetuados mensalmente, **até 30 (trinta) dias** após a entrega da fatura, mediante apresentação da mesma.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS -

O **prazo de duração** do presente contrato será 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, como autorizado no artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES -

1 - Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO -

A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos do ÓRGÃO CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO -

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por Ato Unilateral da Administração nos casos dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão do Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao ÓRGÃO CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS -

A EMPRESA CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o total do Contrato:
 - de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;
 - de 5% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.
- c) o não cumprimento do estabelecido no instrumento sujeitará em declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DOZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL -

Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, e de inteira responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Garibaldi-RS, 18 de junho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARIBALDI
Presidente – Vereador José Bortolini

Provedor Redesul Ltda – EPP
Sócio-administrador – Sr. Luis Antonio Piacentini

Visto:
Garibaldi, 18 de junho de 2014.

Fernando B. Magagnin
Assessor Jurídico
OAB/RS n.º 74.673

Testemunhas:

1. Nome e CPF
2. Nome e CPF